



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 057/2019

Altera o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 421, de 07 de novembro de 2019 e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei nº 421, de 07 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º Não farão jus ao benefício os servidores comissionados, que exerçam função gratificada, beneficiados com gratificação, agentes políticos, conselheiros tutelares, jovens-aprendizes, estagiários e servidores inativos.”**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 12 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: \_\_\_\_\_

Parecer: 08 dias

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Comissão

  
ADEMILSO ROSIN  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça Red.

Finanças e Compras

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Entrada em: 12/11/19  
1ª Votação: 19/11/19 votos 7  
2ª Votação: 1/1/19 votos 1  
3ª Votação: 1/1/19 votos 1  
Aprovado: 19/11/19 votos X



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 057/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando promover alterações na Lei Municipal nº 421/2019, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores municipais de Verê-PR.

As alterações propostas visam adequar tal Lei, visando evitar interpretações equivocadas, bem assim garantir o objetivo principal da Lei, que é conferir incremento na renda dos servidores que possuem rendimentos muito próximos ao salário-mínimo nacional e que não possuem qualquer outro tipo de benefício.

Como se pretende implementar estes ajustes já no mês corrente, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado imediatamente.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 12 de novembro de 2019.



**ADEMILSON ROSIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## LEI Nº 421/2019

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e empregados públicos do Município de Verê que especifica e dá outras providências.**

**Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos municipais efetivos ativos e empregados públicos vinculados ao Município de Verê-PR, benefício de caráter indenizatório, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia em folha de pagamento;

Art. 2º Farão jus ao benefício previsto no artigo 1º somente os servidores públicos municipais efetivos ativos e empregados públicos que recebem remuneração até o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§ 1º A base de cálculo para averiguação do direito ao auxílio-alimentação será composta pelo valor pertinente ao salário-base acrescido do anuênio.

§ 2º Não farão jus ao benefício os servidores comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares, jovens-aprendizes, estagiários e servidores inativos.

§ 3º O benefício não será pago aos servidores e empregados durante o período em que estiverem afastados com ou sem remuneração, no usufruto de férias, licenças de qualquer natureza e em caso de ausências justificadas ou não.

Art. 3º Os valores descritos no artigo 1º e 2º serão reajustados anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Verê-PR.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

Art. 4º O beneficiado receberá mensalmente o auxílio proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

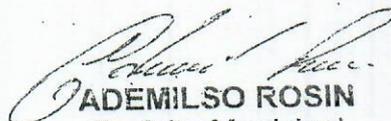
Art. 6º O servidor que acumule cargo, na forma permitida pela Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, pelo somatório da remuneração dos dois vínculos.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei mediante Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

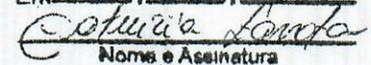
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 06 de novembro de 2019.

  
ADEMILSO ROSIN  
Prefeito Municipal

PUBLICADO Prefeitura Municipal

Em 07/11/2019

  
Nome e Assinatura

Edição 1981

Diário Municipal AM

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ**

---

**ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS**  
**LEI Nº 421/2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e empregados públicos do Município de Verê que específica e dá outras providências.

**Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos municipais efetivos ativos e empregados públicos vinculados ao Município de Verê-PR, benefício de caráter indenizatório, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia em folha de pagamento;

**Art. 2º** Farão jus ao benefício previsto no artigo 1º somente os servidores públicos municipais efetivos ativos e empregados públicos que recebem remuneração até o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**§ 1º** A base de cálculo para averiguação do direito ao auxílio-alimentação será composta pelo valor pertinente ao salário-base acrescido do anuênio.

**§ 2º** Não farão jus ao benefício os servidores comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares, jovens-aprendizes, estagiários e servidores inativos.

**§ 3º** O benefício não será pago aos servidores e empregados durante o período em que estiverem afastados com ou sem remuneração, no usufruto de férias, licenças de qualquer natureza e em caso de ausências justificadas ou não.

**Art. 3º** Os valores descritos no artigo 1º e 2º serão reajustados anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Verê-PR.

**Art. 4º** O beneficiado receberá mensalmente o auxílio proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados.

**Art. 5º** O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 6º** O servidor que acumule cargo, na forma permitida pela Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, pelo somatório da remuneração dos dois vínculos.

**Art. 7º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei mediante Decreto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 06 de novembro de 2019.

**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Zanata  
**Código Identificador:**9D948A58

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 07/11/2019. Edição 1881  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>